

LEI N.º 082, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1953.

Dispõe sobre venda de terreno para indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, para todos aqueles que pretendem montar neste Município, qualquer espécie de indústria mecanizada, no preço de 0,30 (trinta) centavos, o metro quadrado.

§ 1º Fica o comprador obrigado a construir dentro do prazo de 18 meses a partir da data da escritura de compra.

§ 2º Fica o comprador obrigado a apresentar ao Serviço de Obras da Prefeitura planta detalhada do prédio a ser construído e bem assim de todas as máquinas que serão empregadas.

§ 3º Se dentro do prazo exposto no § 1º o comprador não construir, perderá este o direito sobre o mesmo voltando este a pertencer ao Patrimônio Municipal.

§ 4º O terreno vendido em virtude desta Lei, só poderá ser utilizado para o fim exposto no art. 1º o que em caso contrário incorrerá na penalidade do § 3º.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender ou aforar terreno do Patrimônio Municipal, com a metragem de 40x40 para montagem de indústria mecanizada e de acordo também c/ o traçado da cidade.

Art. 3º Fica o proprietário já estabelecido com qualquer indústria mecanizada com o direito a transferi - lá para outro local, ao preço estipulado anteriormente.

Art. 4º Fica a critério do Prefeito Municipal a escolha do local da referida indústria a ser instalada.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de fevereiro de 1953.

JOÃO COSTA
Prefeito Municipal

JOSÉ JOAQUIM COSTA ULHÔA
Secretário